

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 091/2025

João Pessoa, 05 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Márcia Cristina Lucena Farias de Sousa**, Matrícula nº 172.167-4, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 064/2025**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Assunção/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 096/2025

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Darcyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 068/2025**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 099/2025

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Darcyanne dos Santos Alfrêdo**, Matrícula nº 175.353-3, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 071/2025**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Triunfo/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0040/2025 SEJEL

João Pessoa, 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do art. 117, combinado com o Art. 7º, ambos da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **KYM QUEIROZ DE LUCENA**, Matrícula n.º 192.438-9, para **GESTOR** e **JACKLYNNE DA SILVA VIEIRA**, Matrícula n.º 192.796-5 como Fiscal Técnico do Contrato n.º **0014/2025**, que tem por objeto Adesão à ARP Nº136/2024 - Locação de equipamentos para estrutura de eventos, para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003(Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LINDOLFO PIRES NETO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 919/GS


João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **THIAGO MELO DE FARIAS**, Prestação de Serviço/Engenheiro Civil, matrícula nº **926.645-3**, e **SÁVIO FERREIRA DANTAS**, Prestação de Serviço/Engenheiro civil, matrícula nº **945-771-2**, em substituição a **BRENO ALVES DE SOUSA GOMES**, Prestação de Serviço/Engenheiro Civil, matrícula nº **926.202-4** para FISCALIS DE OBRAS, referente à ATA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A 2ª E 3ª MACRORREGIÃO DA PARAIBA, objeto do Contrato nº 0343/2022, Processo nº SES-PRC-2022/07513.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Arnaldo Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 266/2025

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 8º, Inciso LIII, 11, Incisos IX,X, Alíneas "a" e "b" e 23, do Decreto Estadual Nº. 41.497, de 11 de agosto de 2021, que Regulamentou a Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que instituiu Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado;

Considerando o que dispõe a Portaria SEDAP Nº 05/2006, que dispõe sobre o Cadastro de Médicos Veterinários para as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também para emissão de Atestados Zoossanitários;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Médico Veterinário **Isaac Simões Pimenta de Medeiros**, CRMV-PB nº **2174**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Estado
SEDAP

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

Portaria nº 0038/2025/SEMAS

Institui o Regimento Interno do Grupo de Trabalho (GT) sobre Biodiversidade, Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas – Comitê BioClima PB, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a necessidade de disciplinar o colegiado responsável por exercer as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025 e na Portaria SEMAS nº 0032, de 4 de novembro de 2025, que cria e estrutura, respectivamente, o Grupo de Trabalho (GT) sobre Biodiversidade, Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas – Comitê BioClima PB,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer normas de organização e funcionamento, no Regimento Interno, do Grupo de Trabalho (GT) sobre Biodiversidade, Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas – Comitê BioClima PB, que tem caráter temporário, pelo prazo de dois anos, ou até a criação e estruturação do Fórum Paraibano de Mudanças Climáticas, conforme disposto no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025, e em consonância com a Lei Estadual nº 9.336, de 31 de janeiro de 2011, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Art. 2º. As finalidades do Comitê BioClima PB envolvem o compartilhamento de informações técnicas e científicas com tomadores de decisão e com a sociedade sobre Biodiversidade, Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas, tendo como premissa básica os objetivos específicos materializados nos parágrafos que compõem o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025.

Parágrafo único. O Comitê BioClima PB se caracteriza como um mecanismo de apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e governança, bem como de aconselhamento de líderes e gestores, em consonância com as normas atinentes à biodiversidade no Brasil e a Lei Estadual nº 9.336, de 31 de janeiro de 2011 – Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC).

Art. 3º. O Comitê BioClima PB atuará de forma democrática e participativa, promovendo o diálogo multinível entre seus membros e a sociedade civil organizada, com vistas à criação e à estruturação do Fórum Paraibano de Mudanças Climáticas.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê BioClima PB contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, e demais Instituições de pesquisas e inovações que compõem o Ensino Superior – de atuação em âmbito estadual.

Art. 5º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do



Comitê BioClima PB serão assegurados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que contará com estrutura de suporte composta por sala de situação e planejamento, equipe de divulgação e comunicação, articulação interinstitucional, Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos e Científicos e Unidade de Apoio Técnico.

Parágrafo único. Caberá aos demais órgãos, entidades e instituições da administração pública estadual ou federal prestar toda a colaboração solicitada pelo Comitê BioClima PB, de forma conciliadora e democrática.

Art. 6º. Comitê BioClima PB terá a seguinte estrutura:

- I – Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos e Científicos;
- II – Plenário;
- III – Comitê Científico;
- IV – Grupos de Trabalho (GTs);
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Força-Tarefa em Metodologias de Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEEs);
- VII – Unidade de Apoio Técnico.

Art. 7º. A composição do Comitê BioClima PB é formada pelos representantes institucionais listados no art. 8º do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025 e na Portaria SEMAS nº 0032, de 4 de novembro de 2025, respeitando-se titularidade e suplência indicadas formalmente por meio de correspondência oficial à Presidência do Comitê.

Art. 8º. A presidência do Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos e Científicos do Comitê BioClima PB será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com assessoramento técnico dos(as) Gerentes Executivos(as), cujas competências estejam relacionadas às temáticas de biodiversidade, fauna, flora, áreas protegidas e clima, em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 12.615, de 13 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. É de competência do Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos e Científicos:

- I – pautar a ordem do dia (agenda) e as demandas advindas do Comitê ou de solicitações externas;
- II – contagem de quórum na sessão;
- III – conduzir os processos de votações e o exercício de **voto de qualidade em caso de empate**;

de empate;

- IV – apoiar a organização das reuniões e expedientes;
- V – realizar articulação interinstitucional, representação e interlocução;
- VI – manter registros, atas, documentação e acervo técnico;
- VII – auxiliar na elaboração de relatórios e materiais técnicos;
- VIII – fornecer suporte técnico-científico às demais unidades do Comitê;
- IX – **aprovar os objetivos e a estrutura do Órgão de Deliberação Coletiva Fórum Paraibano de Mudanças Climáticas**;
- X – propor ao Plenário, a criação de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos;
- XI – sistematizar os produtos e as proposições advindas das Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Científico, a partir da Unidade de Apoio Técnico, encaminhando-as à apreciação do Plenário, e dar-lhes ampla divulgação por meio das plataformas oficiais do Governo do Estado.

Art. 9º. O Plenário constitui a instância superior de deliberação do Comitê BioClima PB, competindo-lhe:

- I – apreciar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II – deliberar sobre diretrizes do Comitê;
- III – aprovar a criação e extinção de GTs e Câmaras Técnicas;
- IV – votar pareceres, relatórios, notas técnicas e propostas advindas do Comitê Científico, Grupos de Trabalho (GTs), Câmaras Técnicas, Força-Tarefa em Metodologias de Inventários de GEE;
- V – aprovar indicações de ampliação de laboratórios, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025;

VI – propor, para apreciação da autoridade competente, os objetivos e a estrutura do Órgão de Deliberação Coletiva Fórum Paraibano de Mudanças Climáticas, em conformidade com o inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 12.615/2023.

Parágrafo único: Entende-se como Plenário, membros presentes e aptos a votar.

Art. 10. Compete ao Comitê Científico, de natureza predominantemente consultiva e de assessoramento técnico, atuar com base em evidências científicas para:

- I – avaliar e analisar os pareceres técnicos, laudos, estudos técnicos, relatórios, notas técnicas advindas de produtos ou proposições encaminhadas pelas Câmaras Técnicas;
- II – orientar metodologias de pesquisa e de inventários de GEE;
- III – validar propostas de estudos, instrumentos e projetos;
- IV – fornecer subsídios técnicos e científicos ao Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade e o Plenário.

§1º O Comitê Científico será composto por membros previamente definidos de forma unificada no Grupo de Trabalho e Câmara Técnica, conforme o §2º do art. 11 deste Regimento;

§2º Os membros do Comitê Científico deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que houver conflito de interesse pessoal, profissional ou institucional relativamente à matéria em análise.

§3º Qualquer membro poderá solicitar vistas de matéria técnica encaminhada ao Comitê Científico, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério fundamentado da Presidência do Comitê.

§4º Será admitido o máximo de 2 (dois) pedidos de vistas por matéria apreciada, ainda que apresentados por membros distintos, vedada nova solicitação após esse limite.

§5º Matérias urgentes, especialmente relacionadas a emissões de GEE, riscos climáticos, áreas protegidas, biodiversidade ameaçada ou emergências ambientais, poderão ser incluídas de forma extraordinária na pauta, mediante aprovação da maioria simples dos membros do Plenário.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho (GTs) e Câmaras Técnicas terão, respectivamente, natureza consultiva/executiva e consultiva.

§1º Os Grupos de Trabalho (GTs) serão temporários, flexíveis e criados para um propósito específico de apoiar as Câmaras Técnicas, a partir da elaboração de pareceres técnicos, laudos, estudos técnicos, relatórios, notas técnicas e/ou projetos, com natureza clara, específica e predeterminada.

§2º As Câmaras Técnicas serão categorizadas em três eixos de trabalho, com subtemas propostos e passíveis a alterações, adaptações ou ajustadas:

- I – Biodiversidade e seus subtemas: manejo e conservação, uso sustentável, monitoramento, áreas protegidas, agricultura regenerativa, resiliente e bioeconomia;
- II – Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas e seus subtemas: análise de riscos, resiliência socioecológica, Soluções Baseadas na Natureza e planos de emergência;
- III – Mitigação e Descarbonização às Mudanças Climáticas e seus subtemas: redução

de emissões ou remoção de GEE, transição energética, eficiência energética, transporte sustentável, economia de baixo carbono e transformação ecológica.

Art. 12. Compete às Câmaras Técnicas discutir, analisar e emitir apreciações técnicas sobre os diagnósticos, as propostas de solução e os demais documentos produzidos pelos Grupos de Trabalho (GTs) — pareceres, laudos, estudos, relatórios, notas técnicas e projetos — atuando com apoio e em articulação com o Comitê Científico.

Art. 13. Compete à Força-Tarefa em Metodologias de Inventários de GEE propor metodologias, diretrizes e padrões técnicos para estimativas de emissões e remoções de GEE no âmbito estadual, observadas as boas práticas nacionais e internacionais vigentes, bem como os instrumentos de cooperação celebrados pelo Estado da Paraíba.

Art. 14. A estruturação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, bem como a escolha de seus coordenadores e respectivos substitutos, será definida pelos próprios integrantes desses colegiados.

§1º. Os Grupos de Trabalho não terão limitação de números de integrantes.

§2º. As Câmaras Técnicas serão compostas por 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelos Grupos de Trabalho.

§3º. O Comitê Científico será composto por representantes indicados pelas 3 (três) Câmaras Técnicas, sendo composto por 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes.

Art. 15. As decisões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas preferencialmente por consenso e, na ausência deste, por votação, mediante maioria simples dos membros presentes.

Art. 16. Compete à Unidade de Apoio Técnico:

- I – consolidar informações científicas;
- II – prover análises técnicas e modelagens climáticas;
- III – integrar dados e sistemas relacionados ao clima e biodiversidade;
- IV – auxiliar Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos e Científicos em suas competências.

Art. 17. As reuniões ordinárias do Comitê BioClima PB ocorrerão semestralmente, conforme § 3º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será proposto pelo Secretariado no primeiro mês do corrente ano e submetido a aprovação dos membros.

Art. 18. O funcionamento do Plenário se dará da seguinte forma:

I – As reuniões ordinárias do Comitê BioClima PB serão convocadas pelo(a) Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente, aos membros.

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade ou por maioria dos membros do Comitê BioClima PB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com envio de pauta, quando existente.

III – Os convidados, de forma oficial, poderão participar das reuniões do Comitê BioClima PB com direito a voz, mas apenas os membros inscritos terão direito a voto.

IV – A pauta da reunião será informada via correio eletrônico com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros.

V – Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Comitê BioClima PB, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

VI – A ausência dos membros titulares e dos seus respectivos suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião.

VII – A presença dos membros titulares, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada antes do início da reunião em formato presencial.

VIII – As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial. Quando realizada de modo híbrido ou virtual, a verificação do quórum se dará por meio de ferramenta digital disponibilizada.

IX – As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, em até 30 (trinta) minutos, presente a maioria simples de seus membros.

X – Verificada a presença de quórum dos membros do Comitê BioClima PB, o(a) Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade declarará aberta a reunião.

XI – Se persistir a falta de quórum, o Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade declarará o cancelamento da reunião.

XII – As deliberações em plenária serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao seu Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

XIII – O membro que acumular 2 (duas) faltas consecutivas e injustificadas será substituído pela instituição que representa. A instituição que, por meio de seus representantes titular e suplente, acumular 4 (quatro) faltas consecutivas e injustificadas será desligada do Comitê BioClima PB, mediante comunicação formal.

Art. 19. Os membros integrantes do Comitê BioClima PB deverão atender aos seguintes requisitos de investidura:

- I – representar formalmente a instituição de origem, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025 e na Portaria SEMAS nº 0032, de 4 de novembro de 2025;
- II – participar das reuniões;
- III – colaborar com contribuições técnicas;
- IV – indicar suplente quando necessário;
- V – ser designado por ato do Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante indicação oficial da instituição representada;
- VI – apresentar vínculo institucional ativo com a entidade de origem no momento da nomeação;

VII – na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro integrante do Plenário do Comitê BioClima PB, será feita nova designação para o período restante;

VIII – é facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante do Governo do Estado pelo Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A substituição prevista no inciso XIII do art. 18 aplica-se automaticamente ao membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas e injustificadas, cabendo à instituição indicar, no prazo de 10 (dez) dias, novo titular ou suplente.

Art. 20. A substituição de membro integrante do Comitê BioClima PB poderá ocorrer: I – por solicitação da instituição que o indicou, mediante formalização de pedido ao Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.

II – a pedido do próprio membro, que deverá comunicar formalmente sua decisão à entidade de origem e ao Plenário do Comitê BioClima PB, para posterior encaminhamento ao Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

III – o mandato dos membros integrantes será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§1º. A função dos membros integrantes do Comitê BioClima PB não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 46.830, de 17 de julho de 2025.

§2º. O Comitê BioClima PB, a partir do Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos emitirá certificado de serviços relevantes aos seus membros, mediante análise preliminar da assessoria técnica.

Art. 21. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Parágrafo único. Os membros deverão pautar sua atuação pelos princípios da urbanidade, respeito, cooperação e boa-fé. A prática de condutas ofensivas, discriminatórias, desrespeitosas ou que tumultuem os trabalhos poderá ensejar advertência verbal, registro em ata e, em caso de reincidência, encaminhamento ao Secretariado para deliberação sobre medidas cabíveis, inclusive recomendação de substituição do membro.

Art. 22. Os membros integrantes do Comitê BioClima PB só poderão usar da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II – para manifestar-se sobre a matéria em debate;

III – para apresentar questões de ordem;

IV – para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

Art. 23. Aparte é a intervenção solicitada ao orador, e por ele concedida, destinada a formular indagação ou prestar esclarecimento pertinente à matéria em debate.

§1º O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º Não serão permitidos apartes à palavra do Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Art. 24. A Ordem do Dia consistirá na exposição e discussão da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

Art. 25. De cada reunião do Plenário será lavrada ata, assinada pelo Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos e Científicos, que será disponibilizada previamente aos conselheiros para análise e posterior aprovação.

§1º A ata será enviada por meio eletrônico, juntamente com a convocação e demais documentos da pauta da próxima reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º A ata da reunião anterior será submetida à votação do Plenário na reunião subsequente. Havendo sugestões de ajuste, estas serão deliberadas antes da aprovação final.

Art. 26 Nas questões em que se ensejar o pronunciamento do Plenário por meio de Deliberação, a matéria será submetida à votação após o anúncio do encerramento da discussão.

Art. 27 A votação será em regra feita por gesto (abaixar ou levantar a mão) ou nominalmente.

§1º Estarão aptos a votação o membro titular e, na sua ausência, o seu suplente, sendo admitidos três tipos de votos: favorável, contrário e abstenção.

§2º Se algum membro integrante tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§3º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 28 Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento Interno, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Art. 29 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretariado de Apoio dos Serviços Técnicos *ad referendum* do Plenário.

Art. 30 Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Plenário, na data de sua veiculação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 02 de dezembro de 2025.


ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 210/2025/GS/SEDH

Designa servidores para a função de gestor e fiscal do contrato nº 412/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 412/2025, celebrado entre esta Secretaria e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL – APDL, no processo administrativo nº SDH-PRC-2025/09269, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Francisca das Chagas Fernandes Vieira	187.940-5
Fiscal Técnico	Jordânio dos Santos Oliveira	176.929-4
Fiscal Administrativo	Leandro Sidney Moura Carnaúba	175753-9

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à

extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

PORTARIA Nº 211/2025/GS/SEDH

Designa servidores para a função de gestor e fiscal do contrato nº 411/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 411/2025, celebrado entre esta Secretaria e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL – APDL, no processo administrativo nº SDH-PRC-2025/09264, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Virgínia Helena Serrano	189.537-1
Fiscal Técnico	Jordânio dos Santos Oliveira	176.929-4
Fiscal Administrativo	Leandro Sidney Moura Carnaúba	175.753-9

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO Nº 0025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDESC, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da Lei Estadual nº 7.273 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 11.059 de dezembro de 2017, e em conformidade com a deliberação de seu Plenário;

CONSIDERANDO que é competência do Conselho deliberar, controlar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, transparência e controle social na utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CEDCA/PB em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para o exercício de 2026, conforme Anexo Único desta Resolução, que integra o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do FIA Estadual para o exercício de 2026.

Art. 2º O Plano de Ação e Aplicação dos Recursos tem por finalidade orientar a execução das ações, programas e projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando as prioridades definidas pelo CEDCA/PB.

Art. 3º Os recursos do FIA deverão ser aplicados em conformidade com o Plano aprovado, respeitando a legislação vigente, as deliberações do Conselho e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º A Secretaria de Estado à qual o Fundo da Infância e Adolescência esteja vinculado adotará as providências administrativas e financeiras necessárias para a execução do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos, observadas as deliberações do CEDCA/PB.

Art. 5º A execução do Plano será acompanhada e monitorada pelo CEDCA/PB, podendo ser objeto de avaliação periódica, ajustes e reprogramações, mediante deliberação do colegiado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CEDCA/PB, observada a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.

MARÍLIA SANTOS FRANÇA
Presidente do CEDCA/PB